

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA

OTE nº 01/2017
Processo nº 282/2017
Projeto de Lei nº 229/2017
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27.11.2017
AS ...15:49...Horas
Ass.:

O presente Projeto de Lei, “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.

Enviado no prazo legal, foi imediatamente encaminhado a esta Assessoria Econômica, à Assessoria Jurídica e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, e disponibilizado em meio eletrônico aos Senhores Vereadores e à população em geral, tendo sido publicado Edital para Audiência Pública.

Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2018, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e vem acompanhada dos seguintes anexos:

I - Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/1964;

II- Anexo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Lei Complementar nº 101/2000, art. 12, § 3º);

III- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320/1964);

IV – Anexos Orçamentários 1, 2, 5 , 7, 8 e 9 da Lei 4.320/1964;

V- Anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social;

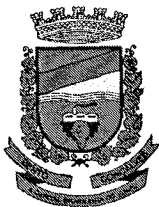
VI – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º, do art. 2º da Lei 4.320/1964);

VII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, II);

VIII- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101/2000, art.5, II);

IX - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, I);

X - Anexo demonstrativo da receita e da despesa por fonte de recursos;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

XI - Anexo Demonstrativo das Operações Especiais, Projetos e Atividades;

XII- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei 4.320/1964);

Não obstante a independência dos poderes quanto à propositura e apreciação das propostas sugere-se que a discussão seja a mais ampla possível, inclusive com os segmentos sociais, buscando evitar personalismos ou tendências desnecessárias, posto que os resultados devam traduzir os anseios dos munícipes.

A proposta Orçamentária do Município de Bento Gonçalves, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101 de 2000, artigo 1º, § 1º, estabelece igual valor entre a receita estimada e a mesma soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências, totalizando R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), portanto 8,29% acima do valor restimado durante o exercício de 2017, que é de R\$ 443.256.090,63 (quatrocentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, noventa reais e sessenta e três centavos).

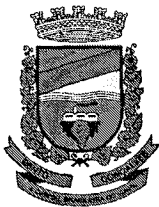
Frisa-se que dentro da estimativa de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), aproximadamente 6.32% referem-se a investimentos.

A despesa com pessoal englobando o Poder Executivo e o Legislativo calculada sobre a Receita Corrente Líquida projetada para os 12 meses de 2018 representa um percentual 42,75%.

Quanto ao aspecto formal, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo nº 100, da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, além das determinações da Lei nº 6.304, de 01 de novembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

EMENDAS

*Dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas para apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores e pela população, foram protocoladas 07 (sete) Emendas do Vereador Moacir Camerini, consideradas meritórias por terem objetivo de atender os anseios da comunidade. Porém, do ponto de vista econômico somente a emenda nº 100 tem condições de prosperar. As emendas nº 101, 102, 103, 104, 105 e 106, não podem prosperar porque há transferência entre Fonte de Recursos Diferentes, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de sua vinculação.*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Em consequência dessa vinculação, entende-se que os recursos de livre movimentação também devem ser utilizados para pagamento de despesas a serem cobertas com recursos específicos. Isso porque, já no orçamento, esses recursos, mesmo sendo de livre movimentação, foram relacionados a despesas que ficarão sem cobertura se eles forem utilizados para outras despesas.

Ainda conforme art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal, “as emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e a LDO, aprovados através das Leis nº 6283 e 6304, por esta casa, com as divisões de receitas e despesas conforme Projeto de Lei do orçamento.

Também, com relação às emendas da saúde e educação, para serem promovidas, é necessária alteração da receita, uma vez que tratam de fontes de recursos distintas e, conforme art. 12, § 1º da LRF, o Poder Legislativo somente poderá reestimar a receita em caso de erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

*Considerando os aspectos acima, a Orientação Técnico-Econômica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação e votação do Projeto de Lei.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 23 de novembro de 2017.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI

Corecon-RS 7836